

Protocolo nº 663/17
Artigo 24, II, da Lei 8.666/24

CONTRATANTE: HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
CONTRATADA: ELEVADORES CASTELO LTDA - ME

O **HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI**, autarquia municipal de Campinas com endereço na Av. Prefeito Faria Lima, nº 340, inscrito no C.G.C/MF com nº 47.018.676/0001-76, devidamente representado por seu Presidente Dr. Marcos Eurípedes Pimenta, e por seu Diretor Administrativo Mauro José Silva Aranha, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ELEVADORES CASTELO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.321.129/0001-93, com endereço na Rua Pedro Álvares Cabral, 252, Campinas-SP, CEP 13026-070, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Protocolado Administrativo nº 663/17, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse o ato homologatório e autorização exarada pela Diretoria do H.M.M.G, sujeitando-se às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira - DO OBJETO

Constitui objeto do presente, a contratação de empresa para execução de serviços de assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva) em 02 (dois) elevadores tipo monta-carga, marca Saturno, capacidade 500 quilos cada um, instalados nos setores do CAF e Lavanderia deste Hospital, nos termos das especificações constantes do protocolado nº. 663/17, conforme proposta da contratada nos autos.

Cláusula segunda - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado da assinatura podendo ser prorrogado na forma e hipóteses legalmente previstas

Cláusula terceira - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Dá-se ao presente contrato, o valor de R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais), através de pagamentos mensais de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) e cujo pagamento será realizado 10 dias fora a dezena a partir do aceite dos serviços.

Cláusula quarta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste termo de contrato serão processadas por conta das verbas próprias do orçamento vigente, processadas pela unidade 51301.10.122.1068.4431.0000.3.3.90.39.00.00.00.00.0005.300007.

Cláusula quinta - DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra fundamento na lei 8666/93 com suas alterações posteriores, estando a documentação exigida autuada e juntada ao protocolo administrativo sob o nº 663/17, Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, do HMMG, e de acordo com a autorização da Diretoria do HMMG.

Cláusula sexta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATADA** :

- a) Manutenção de 02 (dois) elevadores da marca Saturno, em conformidade com as especificações do protocolado nº 663/17;

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Conferir a realização dos serviços e dar aceite, caso satisfatórios os serviços;
b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada.

Cláusula sétima - DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Salvo justificativas técnicas fundamentadas, acolhidas pela Administração do H.M.M.G., é vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato, exigida a prévia autorização e aprovação da CONTRATANTE, devendo a sub-empreiteira, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente contrato.

Cláusula oitava - DO PESSOAL

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo único . No caso de vir a **CONTRATANTE** a ser denunciada judicialmente, a **CONTRATADA** está obrigada a ressarcir-la de qualquer despesa que, em decorrência da demanda, seja condenada a pagar.

Cláusula nona - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A emissão do aceite pelos serviços prestados não exclui a responsabilidade civil pela qualidade dos serviços e pela perfeita execução do contrato.

Cláusula décima – DAS PENALIDADES.

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente justificados/comprovados com aceite da área técnica e da Diretoria do HMMG, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência

de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a) Multa, na hipótese de atraso, no percentual correspondente a de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor total do objeto do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias, sendo que após este prazo será cobrada multa de 30% calculada sobre o valor total do objeto do contrato, caracterizando inexecução total do contrato, conforme a gravidade do caso;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedida somente após o ressarcimento dos prejuízos causados à Administração Pública e após decorrido o prazo da sanção;
- f) Multa de 20% sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento das especificações do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro – Em caso de descumprimento total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a efetuar a **IMEDIATA RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS ANTECIPADAMENTE**, com incidência de atualização monetária pelo índice do IPCA, acrescido de juros no importe de 05% (meio por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo - As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da **CONTRATADA**, da garantia prestada, ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Terceiro - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório; consequentemente, o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - Quaisquer prejuízos causados ao H.M.M.G, pela ação ou omissão da **CONTRATADA** na execução do objeto deste contrato, serão de inteira responsabilidade desta e constituirão crédito do **CONTRATANTE**, devendo o H.M.M.G., sem prejuízo de outras medidas administrativas ou judiciais, promover a cobrança dos valores.

Cláusula décima primeira - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser por ato unilateral, nos termos e nas hipóteses descritas na Lei Federal nº. 8.666/93, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. - A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo

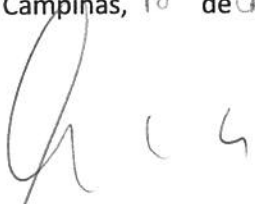
no processo respectivo, obrigando a **CONTRATADA** à imediata restituição dos valores pagos, atualizados monetariamente pelo índice do IPCA, e acrescidos de juros no importe de 05% (meio por cento) ao mês contados desde a data do pagamento até a data da efetiva restituição.

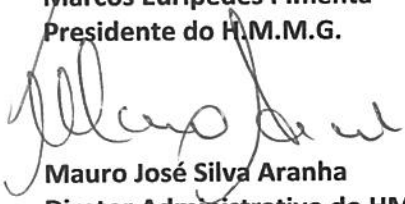
Cláusula décima segunda - FORO

Os contratantes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 18 de dezembro de 2017.


Marcos Eurípedes Pimenta
Presidente do H.M.M.G.


Mauro José Silva Aranha
Diretor Administrativo do HMMG


ELEVADORES CASTELO LTDA- ME
Antonio Carlos Gozzi


Visto
Daniela F.C. Nunes
Procuradora Municipal